



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

RESOLUÇÃO n° 04/05

Regulamenta a produção intelectual discente como requisito acadêmico adicional à concessão do grau acadêmico perante o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica-PPGEM da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2005 e,

Considerando os termos do §1º do artigo 12 do Regulamento do Programa aprovado pela Resolução n° 041/05 do CONSEPE;

Considerando a importância da produção intelectual discente na obtenção do grau acadêmico e no desenvolvimento das ações acadêmicas do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar procedimentos, relacionados à produção intelectual discente, como requisitos adicionais à concessão do grau acadêmico segundo os títulos de Mestre ou de Doutor, de acordo com as áreas de concentração às quais os alunos regulares estão inseridos.

Art. 2º Para a obtenção do grau acadêmico de que trata o artigo 1º desta Resolução, será requisito obrigatório que, para defender sua Dissertação, o mestrando deverá ter submetido um trabalho completo em congressos nacionais ou internacionais, cujo acervo possa ser aferido segundo os critérios da classificação *Qualis/CAPES*, nível A ou B.

Art. 3º Para a obtenção do grau acadêmico de que trata o artigo 1º desta Resolução, será requisito obrigatório que, para defender sua Tese, o doutorando deverá:

I - ter submetido um trabalho científico completo em periódico classificado no *Qualis/CAPES*, nível A ou B;

II - ter submetido um trabalho completo em congressos nacionais ou internacionais, cujo acervo possa ser aferido segundo os critérios da classificação *Qualis/CAPES*, nível A ou B.

Art. 4º O relatório final de defesa, a ser preparado pelo orientador em obediência ao *caput* do artigo 75 do Regulamento do Programa, deverá constar, obrigatoriamente, o cumprimento pelo aluno, conforme o caso, dos requisitos mencionados nos dois artigos anteriores.

Art. 5º Os trabalhos referidos nos artigos 2º e 3º deverão estar relacionados com os projetos de pesquisa e linhas de pesquisa das áreas de concentração do Programa.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em João Pessoa, dia 07 de outubro de 2005.

José Antônio Riul
Presidente